

LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989

“Institui a Taxa para concessão de uso da quadra Municipal José Roberto dos Santos.”

Aparecido Benedito Franco Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa para concessão de uso da Quadra Municipal José Roberto dos Santos .

Artigo 2º -Os interessados no uso da Quadra Municipal José Roberto dos Santos, deverão requerer à Prefeitura Municipal a autorização, juntando ao requerimento, xerox da cédula de identidade e xerox do CPF/MF do responsável pela utilização, que deverá também fornecer os dados de sua qualificação, para o fim de ser elaborado competente termo de uso e responsabilidade a ser elaborado pelo Departamento Jurídico da prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, bem como,, quando necessário, cópia xerox devidamente autenticada, da autorização fornecida pela Autoridade competente para a fiscalização da atividade a ser realizada.

Artigo 3º - Fica a Administração Municipal, autorizada a deferir ou indeferir a concessão da autorização de uso, tendo em vista a conveniência da atividade a ser realizada, bem como a data da programação.

Artigo 4º - A taxa de que trata o artigo 1º desta lei, e que será cobrada dos interessados, apenas e tão somente quando a atividade a ser desenvolvida no local, tiver fins lucrativos, fica definida a razão de 1.1/2 salário mínimo de referência, por dia de utilização da quadra Municipal José Roberto dos Santos.

Artigo 5º - Quando o requerente da concessão de uso for entidade filantrópica sem fins lucrativos, a taxa ora instituída será reduzida a 50% do valor devido.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de fevereiro de 1989 – 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal